



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025.

Ata de registro preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, sita na Rua São Paulo, nº 321, inscrita no CNPJ nº. 45.374.261/0001-00, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **TIAGO ALEX RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.133.032-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 311.283.458-54, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 340, Bairro Centro, nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**, e a empresa **MATRIZ ALIMENTOS LTDA**, sítio na Rua João Faria da Silva, nº 281, Bairro Jardim Novo Paraíso, na cidade de Monte Alto/SP, CEP. 15910-000, inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 14.041.663/0001-69, representada neste ato pela senhora **ALINE MENDONÇA CODO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 314.882.118-17, doravante denominado **DETENTORA DO REGISTRO**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de acordo com o objeto do Processo Licitatório nº 44/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO RODRIGUES, PRINCIPALMENTE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, relativos ao Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata.

1.2. Os itens e respectivos valores que tem seu preço registrado por meio desta Ata são:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
111	ALHO 10KG	CX	12	NACIONAL	313,42	3.761,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, devendo iniciar-se no dia **19 de setembro de 2025**, e encerrar-se no dia **19 de setembro de 2026**, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo município mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os alimentos serão fornecidos **PARCELADAMENTE**, sem quantidade mínima exigida, sendo expedidas pelos Setores requisições periódicas escritas, quanto forem necessárias para atendimento da Administração Municipal diretamente ao Setor de Compras e Licitações que emitirá a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho diretamente às Adjudicatárias.

4.2. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os alimentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

eventuais danos causados a estes.

4.3. Os alimentos entregues deverão conter rótulo e embalagem com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa, permitindo ao servidor responsável pelo recebimento verificar a correta descrição do material que está sendo entregue. Também será exigido, dependendo do material, que o rótulo e embalagem contenha a data de validade e o número do lote.

4.4. Na Nota fiscal deverá constar explicitamente a descrição do material entregue.

4.5. **Local:** A empresa fornecedora deverá entregar os produtos no endereço a ser indicado pela prefeitura municipal no momento da requisição, tendo em vista que a entrega deverá acontecer no próprio municipal onde o material será utilizado.

4.6. **Horário de entrega:** das 7h às 11h, em dias úteis, sem quantidade mínima e em veículo próprio para esse fim.

4.7. **Programação:** conforme necessidade do município.

4.8. O **prazo** máximo para a licitante vencedora efetuar as entregas nos locais determinados será de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento do pedido ou Nota de Empenho.

4.9. As entregas não deverão ultrapassar o dia e horário informados nas programações, incidindo em cancelamento automático se não cumpridos, sujeitando à empresa fornecedora as penalidades cabíveis.

4.10. Fica reservado à Administração do Município de Cândido Rodrigues, o direito de alterar a programação até 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos.

4.11. Na falta dos alimentos estabelecidos na programação, cabe ao fornecedor comunicar à Administração do Município de Cândido Rodrigues, por escrito, por telefone ou e-mail, a falta e o motivo, até às 8h00 do dia anterior ao da entrega dos produtos.

4.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.13. O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.14. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, respeitado em todo caso a ordem cronológica de pagamentos, devendo a nota fiscal conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2. As notas fiscais/documento equivalentes deverão ser encaminhados para os e-mails nfe@candidorodrigues.sp.gov.br e prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

5.3. Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração.

5.4. O disposto no item 17.3 não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

6.1 Esta ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;
- 7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2. Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço contrato/registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.6. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio e 2021.

7.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no edital e da Ata de Registro de Preços;
 - b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
 - c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
 - e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei;
- 9.1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata; e
- 9.1.2. Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o contratante, e obriga-se a atuar na presente ata em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 9.1.3. Demais obrigações contidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata, ainda que não transcritas acima.

9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
 - b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
 - c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
 - d) Promover o pagamento na época oportuna; e
 - e) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 9.2.1. Demais obrigações contidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata, ainda que não transcritas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no portal transparência, podendo ser encontrada no seguinte endereço: <https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/licitacoes/2025>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

11.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

11.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

11.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - É eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Rodrigues/SP, em 18 de setembro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
ÓRGÃO GERENCIADOR DO
REGISTRO

ALINE MENDONÇA CODO
DETENTORA DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEF HENRIQUE BERTOLO
CPF: 439.874.418-52

NOME: KATIANI APARECIDA DO NASCIMENTO
CPF: 352.014.808-02



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

CONTRATADO: MATRIZ ALIMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2025.

OBJETO: Registro de Preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO RODRIGUES, PRINCIPALMENTE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, relativos ao Pregão Eletrônico nº 25/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CÂNDIDO RODRIGUES/SP, 18 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE MENDONÇA CODO

Cargo: TITULAR (PROPRIETÁRIA)

CPF: 314.882.118-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALEF HENRIQUE BERTOLO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

CPF: 439.874.418-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: KATIANI APARECIDA DO NASCIMENTO

Cargo: NUTRICIONISTA

CPF: 352.014.808-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES.

CONTRATADO: MATRIZ ALIMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO RODRIGUES, PRINCIPALMENTE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome: ALINE MENDONÇA CODO

Cargo: TITULAR (PROPRIETÁRIA)

RG nº: 41.363.319-6

CPF nº: 314.882.118-17

Endereço: Rua Antônio Maria Terron, nº 80 – Residencial Barbizan, Monte Alto/SP – CEP. 15.910-000.

Telefone(s): (16) 3241-2367

E-mail institucional: matriz-alimentos@uol.com.br

E-mail pessoal: matriz-alimentos@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Lucimara Cristina Simonetti Santello

Cargo: Encarregada do Setor de Licitações

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Paulo, nº 321, centro – Cândido Rodrigues/SP

Telefone e Fax: (16) 3257-1133

E-mail Institucional: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Cândido Rodrigues, 18 de setembro de 2025.

Lucimara Cristina Simonetti Santello
Encarregada do Setor de Licitações



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ Nº: 45.374.261/0001-00

CONTRATADA: MATRIZ ALIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 14.041.663.0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025

VIGÊNCIA: 19/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO RODRIGUES, PRINCIPALMENTE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 3.761,04 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cândido Rodrigues, 18 de setembro de 2025.

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal
prefeitotiagoravazzi@candidorodrigues.sp.gov.br

Matriz Alimentos Ltda.
Aline Mendonça Codo
matriz-alimentos@uol.com.br



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo